



LEI COMPLEMENTAR N. 1.257.

Autoria: Poder Executivo.

Transforma em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, o imóvel mencionado no art. 1.º desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º De acordo com o Edital de Chamamento Público n. 01/2019, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel: **LOTE 37-B/1-C/6 e 37-B/1-C/7 – GLEBA RIBEIRÃO PINGUIM.**

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo estão apresentados na tabela abaixo:

TABELA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE MEIO DE QUADRA/ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)
ZEIS	VARIÁVEL	TÉRREO + 7	1,6	TÉRREO E DEMAIS PAV. 80



LEI COMPLEMENTAR N. 1.257.

AFASTAMENTOS MÍNIMOS DAS DIVISAS				
FRONTAL (m)	LATERAIS (m)		FUNDOS (m)	
	ATÉ 2 PAV. SEM ABERTURAS COM ABERTURAS	+ DE 02 PAVIMENTOS	ATÉ 2 PAV. SEM ABERTURAS COM ABERTURAS	+ DE 02 PAVIMENTOS
3,00	SEM = DISPENSADO COM = 1,50	2,50	SEM = DISPENSADO COM = 1,50	2,50

Art. 2.º O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras de implantação de projetos de habitação de interesse social iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade.

§ 1.º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pelo Poder Executivo.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do zoneamento à situação anterior a esta Lei.

Art. 3.º Deverá ser firmado contrato entre o proprietário/empreendedor e o Município, constando prazo de execução das obras, população a ser atendida, valores das unidades habitacionais, contrapartidas e demais obrigações entre as partes.

Art. 4.º Em contrapartida à alteração do zoneamento, fica estabelecido que:

I - o proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei se obriga a construir exclusivamente sob suas expensas unidades habitacionais e doá-las sem encargos ao Município, em número equivalente a 1% (um por cento) do total de unidades habitacionais constantes do empreendimento, nunca inferior a 01(uma) unidade;



LEI COMPLEMENTAR N. 1.257.

II - as unidades habitacionais a serem construídas e doadas sem encargos ao Município serão edificadas em imóveis pertencentes ao Município, os quais serão definidos em contrato pela Administração Municipal, conforme o art. 3.º.

§ 1.º Para sua consecução, compete ao Município elaborar projetos arquitetônicos e complementares, implantação, memorial descritivo/caderno de encargos e alvarás de projeto relativo às unidades habitacionais que deverão ser construídas em contrapartida.

§ 2.º Compete exclusivamente ao proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei providenciar os alvarás de execução e demais documentos necessários à averbação das construções nas respectivas matrículas imobiliárias.

§ 3.º Todos os encargos, insumos, taxas e demais despesas/obrigações legais referentes à construção das unidades habitacionais da contrapartida serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário/empreendedor do imóvel objeto desta Lei.

§ 4.º Em hipótese alguma, o Município assumirá qualquer encargo financeiro decorrente desta Lei.

Art. 5.º As unidades habitacionais produzidas no imóvel de que trata esta Lei serão destinadas às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, com prioridade àquelas com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos, conforme disposto no § 2.º do art. 24 da Lei Complementar n. 632/2006.

Parágrafo único. É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo - Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 7.º Integram a presente Lei Complementar, na forma de anexos, a matrícula imobiliária do imóvel tratado no artigo primeiro, o mapa de localização e o Edital de Chamamento Público n. 01/2019.

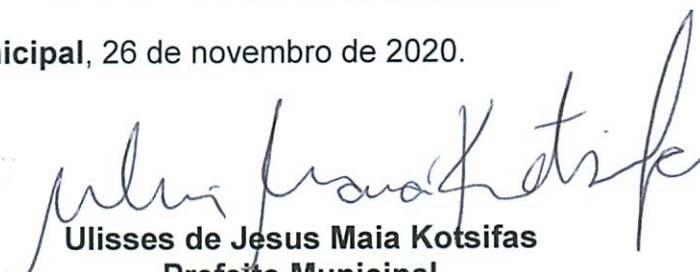


LEI COMPLEMENTAR N. 1.257.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2020.



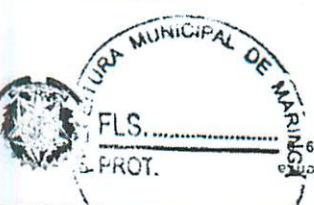
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

CPF: 54757274904 - 14/08/2019
JANETE TERESINHA IBA FARIAS
Documento Assinado Digitalmente
DA MOTA

Presidência da República
Casa Civil
Mídia Prática Nº
2.2002 de agosto de 2001



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
o código de verificação do documento: 090DM3
www.crt.org.br/confirmaAutenticidade e CNS: 08.529
Consulta disponível por 30 dias

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO DE MARINGÁ - PARANÁ

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Meneses
TITULAR - CPF: 03446058-53

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

RUBRICA
Data Apaque
D. H. Costa Thomaz

FLS. N. MATRÍCULA
22139

Matr.
22139

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 37-B/1-C/6 (trinta e sete-B/um-C/seis), situado na Gleba Ribeirão Pingüim, nesta comarca. ÁREA: 1.733,74 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: "Divide-se: Com o lote 37-B/1-C no rumo SO 179,45' NE Numa distância de 22,03 metros; com parte da quadra 14 do Jardim Industrial no rumo NO 729,15' SE numa distância de 76,96 metros; com a Rua Dracena no rumo NE 894,7' SO numa distância de 22,31 metros; finalmente com o lote 37-B/1-C/7 no rumo SE 729,15' NO numa distância de 80,438 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." O imóvel objeto desta está localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme Certidões nºs 874/91 e 861/91, expedidas pela Prefeitura Municipal local. PROPRIETÁRIA: FRANCOMIL - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta cidade, CGC: 76.108.026/0001-10. REGISTRO ANTERIOR: Registro 03 na matrícula 8706 e matrícula 14468, deste Ofício. Obs.: Matrícula aberta conforme averbação 01 na matrícula 14468, deste Ofício. eg. Maringá, 12 de junho de 1.991. O Titular: *mlm*

Av-01: Prenotação n. 186838 em 10.07.2012. Nos termos do mandato de penhora, depósito, avaliação, registro e intimação e auto de penhora, avaliação e depósito de imóvel residencial, expedidos pela Doutora Karen Elter, MMª Juíza da Vara Federal de Execuções Fiscais de Maringá-PR, Autos n. 2005.70.03.000945-5 de Execução Fiscal, averbo a PENHORA no imóvel desta, sendo devedor: Francomil Comércio Imobiliário Ltda e credora: União Fazenda Nacional. Valor: R\$ 12.312,67. Valor da avaliação: R\$ 606.809,00. Arquivar: 20/3-1-5. Funrejus, a ser pago conforme item 16.5.5 do Código de Normas. Ja. Maringá, 11 de julho de 2012.

Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada

Av-02: Prenotação n. 194975 em 29.05.2013. Nos termos do mandato de penhora, avaliação, registro e intimação e auto de penhora, avaliação e depósito de imóvel, expedidos pelo Doutor Anderson Furlan Freire da Silva, MM. Juiz da Vara Federal e Execuções Fiscais desta comarca, Autos n. 5001057-39.2012.404.7003 de Execução Fiscal, averbo a PENHORA no imóvel desta, sendo executado: Francomil Comércio Imobiliário Ltda e exequente: Fazenda Nacional. Valor: R\$ 25.597,78. Valor da avaliação: R\$ 640.000,00. Arquivar: 38/3-O-5. Funrejus, a ser pago conforme item 16.5.5 do Código de Normas. Ga. Maringá, 31 de maio de 2013. Jeane Maria de O. Gomes - Autorizada

Av-03: Faço esta averbação para constar o pagamento do Funrejus referente a penhora averbada sob n. 01, nesta, conforme guia n. 2400000000769922-4, pago R\$ 30,48, em 27.07.2015, arquivada sob n. 67/60-F-2, tendo como valor base R\$ 15.238,77. Ga. Maringá, 27 de julho de 2015. Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada

Av-04: Faço esta averbação para constar o pagamento do Funrejus referente a penhora averbada sob n. 02, nesta, conforme guia n. 24000000000769959-3, pago R\$ 59,76, em 27.07.2015, arquivada sob n. 66/60-F-2, tendo como valor base R\$ 29.880,34. Ga. Maringá, 27 de julho de 2015. Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada

Av-05: Prenotação n. 214574 em 10.07.2015. Nos termos do Desp./Dec-Ofício n. 7969180 - PRMAR05, expedido em 30.01.2014, pelo Doutor Bráulio da Matta Oliveira Junior, MM. Juiz da Vara Federal desta comarca, arquivado sob n. 55/3-Z-5, procedo o cancelamento da penhora averbada sob n. 01, nesta. Funrejus, isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 04 da Lei 12.216/98. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 108,02. Ga. Maringá, 27 de julho de 2015. Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada

Av-06: Prenotação n. 214693 em 15.07.2015. Nos termos do Ofício 8018789, expedido em 13.02.2014, pelo Doutor Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz da 5ª Vara Federal desta comarca, arquivado sob n. 19/3-S-5, procedo o cancelamento da penhora averbada sob n. 02, nesta. Funrejus, isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 04 da Lei 12.216/98. Emolumentos: 646,80 VRC = R\$ 108,02. Ga. Maringá, 27 de julho de 2015. Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada

R-07: Prenotação n. 215425 em 13.08.2015. TÍTULO: Escritura pública de venda e compra lavrada no 4º Tabelionato local, livro 900-N, fls. 154, aos 06.08.2015. TRANSMITENTE: a proprietária. ADQUIRENTE: AERCE NORBERTO FRANCO, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis, CI.RG. n. 1.024.495-PR. Continua no verso

LIVRO 2 - MATRICULA E REGISTRO GERAL

CPF n. 075.234.759-49, residente e domiciliado na Rua Marciano Halchuk, n. 356, Bloco A, apartamento 12, Vila Bosque, Maringá-PR. VALOR: R\$ 95.000,00, em cumprimento ao contrato celebrado em 06.01.2015, ITBI guia n. 172135, pago R\$ 5.800,00 em 12.08.2015. Condições: as do título. Negativa federal conforme consta no título. Cadastro municipal n. 47212800. Emitida a DOI por este Serviço. Funrejus guia n. 24000000000811306-1, pago R\$ 580,00 em 06.08.2015, arquivado sob n. 219/79-F-1. Emolumentos: 4.312,00 VRC = R\$ 720,10. Ga. Maringá, 02 de setembro de 2015. *Priscila C. Chillo Machado da Oliveira - Autorizada* - P

Documento emitido às 16:34:43 hs.



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARINGÁ - PARANÁ

CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha
a que se refere, extraída nos termos
art. 198 1º da Lei 6015/73.

Maringá, 14 de agosto de 2019.



REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO DE MARINGÁ - PARANÁ

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes
TITULAR - CPF 013.446.098-03

RUBRICA FLS. N. MATRÍCULA N.º
22140
Divia Aparecida de Oliveira Thomas
FUNDO DE FOMENTO

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

PORTARIA 07/13

Matr.
22140

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 37-B/1-C/7 (trinta e sete-B/um-C/sete), situado na Gleba Ribeirão Pinguim, nesta comarca. ÁREA: 1.810,35 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: "Divide-se: Com o lote 37-B/1-C/1 no rumo SO 17945' NE numa distância de 22,03 metros; com o lote 37-B/1-C/6 no rumo NO 72915' SE numa distância de 80,438 metros; com a Rua Dracena no rumo NE 8947' SO numa distância de 22,30 metros; finalmente como o lote 37-B/1-C/8 no rumo SE 72915' NO numa distância de 83,915 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." O imóvel objeto desta está localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme Certidões nºs 874/91 e 861/91, expedidas pela Prefeitura Municipal local. PROPRIETÁRIA: FRANCOMIL - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta cidade, CGC.76.108.026/0001-10. REGISTRO ANTERIOR: Registro 03 na matrícula 8706 e matrícula 14468, deste Ofício. Obs: Matrícula averba ta conforme averbação 01 na matrícula 14468, deste Ofício. eg. Maringá, 12 de junho de 1.991. O Titular:- *gdb*

R-1

TÍTULO: Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no 49 Tabelionato local, às fls.172 a 176, do livro nº.117-N, em 11.03.94. IMÓVEL: O objeto desta matrícula. TRANSMITENTE (DADORA): A proprietária. ADQUIRENTE (CREDORA): MILTES APARECIDA DE FREITAS, brasileira, se para judicialmente, comercial, CI.RG. nº.1.805.931-PR, CPF. nº.929.221.989-87, residente nesta cidade. VALOR: CR\$21.910,00 =(vinte e um mil, novecentos e dez cruzeiros reais). IMPOSTO: Sisa 2% s/CR\$1.050.003,00. CONDIÇÕES: As do título. ARQUIVAMENTO: 25/856. Obs: A transmitente deixa de apresentar CND-INSS, pois o imóvel não faz parte do seu ativo permanente, conforme consta na escritura. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº.47212850. ic. Maringá, 11 de abril de 1994. O Titular: *Quares*

Av-2: Prenotação n. 200989 em 06.01.2014. Nos termos do requerimento e documentos arquivados sob n. 48/1619, procedo a averbação para constar que o Município de Maringá notificou a proprietária para que haja o adequado aproveitamento do imóvel desta, consoante determina o artigo 112 da lei complementar n. 632/2006 (Plano Diretor do Município de Maringá), sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, com base na previsão do § 2º do artigo 5º da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Funrejus: Isento conforme art.3º, item VII, letra b, n. 09 da lei n. 12.216/98. Emolumentos: 315,00 VRC = R\$ 49,46. jb. Maringá, 14 de janeiro de 2014. *p* Jeane Maria de O. Gomes - Autorizada

Documento emitido às 16:35:04 hs.



2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MARINGÁ - PARANÁ

CERTIFICO e dou fé, que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha
a que se refere, extraída nos termos
art. 19§ 1º da Lei 6015/73.
Maringá, 14 de agosto de 2019.



Documento Assinado Digitalmente
JANETE TERESINHA IBA FARIAS
DA MOTTA
CPF: 54757274904 - 14/08/2019

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.202-2 de agosto de 2001.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
http://www.funarpen.com.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.529-0
e o tipo de verificação do documento: RUBRICA
Consulta disponível por 30 dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. EDSON RIBEIRO SCABORA, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Sr. SIGMAR OTAVIANO NAVACHI e com o Diretor de Habitação, Sr. CELSO MÁRCIO LORIN torna público, especialmente aos proprietários de áreas particulares situadas no perímetro urbano do Município de Maringá, que está aberto o período para solicitações iniciais de estudos e análise de viabilidade aos que tenham interesse em proceder a Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcimento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS).

1. DO OBJETIVO

1.1. Este ato de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo dar publicidade e conhecimento prévio de procedimento de análise preliminar e atendimento, quanto à efetivação do empreendimento em áreas privadas ou da formalização de parceria com este Município que se enquadrem nos moldes dos Programas Habitacionais de Interesse Social e no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1, 1.5 e 2, que tenham interesse em celebrar convênio de utilização dos inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação.

1.2. A presente convocação não gera, pois, direito ou expectativa de direito ao interessado quanto à efetivação do empreendimento em sua área ou da formalização de parceria com este Município.

1.3. O procedimento reger-se-á pelas Leis Federais nº 6766/79 art. 53-A, nº 11.977/2009 e suas alterações, pelas Leis Complementares 632/2006, 889/11, 888/11 e supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4. Nos termos da lei este chamamento se manterá aberto até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Município.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. As Unidades Habitacionais referentes a este Edital serão destinadas às famílias que satisfaçam os critérios do programa Minha Vida (PMCMV), nas faixas 1, 1.5 e 2 para financiamento imobiliário (FGTS) do Programa Minha Casa Minha Vida Fase 3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

2.2 A construtora/incorporadora deverá assegurar que as unidades ofertadas permaneçam exclusivas aos inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que ocorra o contrato de financiamento/aquisição da unidade do candidato habilitado do SGCCP, ou até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado as chances de financiamento.

2.2.1. É vedada a comercialização da unidade ofertada para terceiros de fora do cadastro da (SGCCP), até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado as chances de financiamento.

2.3. Os interessados na Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS), deverão dirigir-se a Praça de Atendimento do Paço Municipal e manifestar seu interesse por escrito, preenchendo o requerimento padrão do Município que deverá ser protocolado acompanhado de os documentos abaixo listados endereçado a SEPLAN.

2.4 Para a análise preliminar de viabilidade das áreas apresentadas, deve-se atender aos seguintes critérios:

- a) O imóvel deverá estar localizado no perímetro urbano do município de Maringá-PR;
- b) O imóvel deverá possuir Matrícula atualizada;
- c) O imóvel deve estar livre, desimpedido e desembaraçado de qualquer ônus, que possa comprometer ou inviabilizá-lo;
- d) O imóvel deverá reunir as condições necessárias de viabilidade para a realização de parceria.

3. DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, anexados ao Requerimento a ser protocolado na SEPLAN:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Certidão de Inteiro Teor acerca da existência ou não de débitos tributários sobre o imóvel, ou outro documento que contenha número de código cadastral do imóvel (cadastro municipal ou código cadastral do INCRA) e possibilite a consulta fiscal e tributária referente ao imóvel;
- c) Planta de localização do imóvel em relação à malha urbana do Município;
- d) Estudos de implantação;
- e) Planta Baixa Tipo da(s) Unidade(s) Habitacional(is);
- f) Tipologia da edificação;
- g) Levantamento Planialtimétrico e Cadastral, com a respectiva ART/RRT; nos termos da LC 889/11;
- h) Projeto de Parcelamento e informação sobre a situação da aprovação do mesmo, se houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

- i) Informação sobre a situação de implantação de infraestrutura interna e no entorno, se houver;
- j) Laudo atualizado de Avaliação do Imóvel, se houver;
- k) Outras informações quanto às eventuais restrições sobre o imóvel, se houver;

3.1.1. Para fins de orientação projetual no empreendimento deverão ser observados:

- a) Diversidade arquitetônica do conjunto;
- b) Evitar o condomínio fechado para a cidade;
- c) Melhoria do espaço público;
- d) Promover a transposição das barreiras;
- e) Constituir Polos de oportunidade / centros referenciais – conceber e implantar passeios Públicos que favoreçam o surgimento de polos de oportunidade / centros referenciais para os respectivos bairros;
- f) Calçadas ativas: O recuo de frente deve ser, preferencialmente, integrado ao passeio público, quando no térreo existirem usos de interesse público, a fim de tornar as calçadas ativas.

4. DAS ANÁLISES PELO MUNICÍPIO

4.1 O Município, por seus Departamentos técnico e jurídico, analisará a proposta e documentação apresentada pelo interessado, e verificando a viabilidade de Produção de Unidades Habitacionais mediante a Implantação, Parcelamento ou Reparcelamento de áreas como Loteamento de Interesse Público (ZEIS) na área apresentada, convocará o interessado para prosseguimento dos trabalhos, estudos e análises que se fizerem necessários, formalizando um Protocolo de Intenções onde serão estabelecidas novas regras específicas, e poderão ser requisitados novos documentos de natureza técnica e jurídica.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Desde que cumpridas às disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nada impede que um mesmo Interessado apresente mais de uma área para ser analisada deste objeto.

5.2. As áreas que não atenderem num primeiro estudo de viabilidade técnica aos requisitos acima, poderão ser objetos de novas análises futuras quando estiverem sanados os impeditivos que as inviabilizaram.

5.3. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019 – DIRETORIA DE HABITAÇÃO

5.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e ou relativos a proposta, deverão ser feitos diretamente a equipe da Diretoria de Habitação – SEPLAN no paço municipal.

5.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

5.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de janeiro de 2019.

Edson Ribeiro Scabora
Prefeito Municipal em exercício

Sigmar Otaviano Navachi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Celso Márcio Lorin
Diretor Municipal de Habitação